

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 806/68 - Volume V Reatuado em 29-12-93
INTERESSADA : Faculdade de Administração e Economia do
São João da Boa Vista
ASSUNTO : Alteração regimental: estrutura curricular
do Curso de Ciências Contábeis
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 107/94 - CETG - Aprovado em 02-03-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista encaminha, para apreciação e aprovação deste Conselho, proposta de alteração na estrutura curricular e departamental do Curso de Ciências Contábeis, aprovada em reunião da congregação de 05-10-93, em atendimento à Resolução CFE nº 03, de 05-10-92, que fixou novos mfnimos de conteúdo e duração para o curso em pauta (fls. 1.001 e 1.008).

Baixado o processo em diligência para adequação da apresentação do quadro curricular aos moldes adotados por este Conselho e à Resolução CFE nº 03/92, acima mencionada, retornam os autos com a grade curricular correta, abrigando disciplinas não contempladas na enviada anteriormente (fls 23 a 27) c, ainda, o perfil do profissional a ser formado (fls. 1.021) c a ementa das disciplinas com as respectivas bibliografias (fls. 1.028 a 1.064).

A programação do curso, segundo a interessada, visa capacitar o formando a proceder aos registros dos fatos contábeis, com observância dos princípios e normas geralmente aceitos, apresentando

PROCESSO CEE N° 806/68

PARECER CEE N° 107/94

relatórios gerenciais que auxiliem na gestão das entidades industriais, comerciais, agrícolas e bancárias, assim como a aplicar técnicas de auditoria e per feias contábeis, no âmbito público e privado (fls. 1.021).

1.2 APRECIÇÃO

A estrutura curricular em vigor no Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, foi aprovada pelo Parecer CEE n° 2.187/84, ratificado pelo Parecer CEE n° 1.223/87 (fls 996) e a justificativa para sua reformulação decorre do próprio embasamento legal oferecido pela Resolução CFE n° 03/93, que tornou obrigatório o novo currículo para o curso e sua implantação a partir de 1994.

Constam na estrutura curricular apresentada todas as disciplinas obrigatórias exigidas pela Resolução CFE n° 03/92, além das de escolha da Faculdade, contando o curso, que tem a duração de 5 anos e funcionamento no período noturno, com carga horária total de 2.880 horas-aula acrescidas demais 300 referentes à Educação Física.

A distribuição dessa carga horária obedece ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" do § 1° do artigo 5° da Resolução CFE n° 03/92, que estabelece limites percentuais para os conhecimentos das seguintes categorias: I Formação Geral de natureza humanística e social - 15 a 25% (480 h/a), II - Conhecimentos de Formação Profissional 55 a 75% (1.860 h/a), e III - Conhecimentos ou Atividades de Formação Complementar 30 a 20% (540 h/a).

PROCESSO CEE Nº 806/68

PARECER CEE Nº 107/94

A Faculdade deverá encaminhar a composição de seus departamentos englobando as novas disciplinas do curso.

Estão atendidas as exigências deste Conselho e do Conselho Federal de Educação no que concerne à matéria a ser apreciada.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a alteração da estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis mantido pela Faculdade de Administração e Economia do São João da Boa Vista, com vigência a partir de 1994.

São Paulo, 31 de janeiro de 1994.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Celso do Rui Beisiegel, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e "ad hoc" Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 02 de fevereiro do 1994.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo

Presidente - CETG

PROCESSO CEE N° 806/68

PARECER CEE N° 107/94

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1994.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente